



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

CONTRATO Nº 60/2026

DISPENSA Nº 0018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000041/2026

(Id. CidadES nº 2026.057E0700001.09.0017 PMPB)

Contrato que celebram entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Guanabara nº 115, na cidade de Ponto Belo - ES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.614.334/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) Seu Prefeito **Sr.º MARCOS COUTINHO SANT' AGUIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.446.241 SSP/ES, CPF nº 144.364.837-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrito no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, com endereço na Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04794-000, Telefone (031) 3043-1790 Cel: (031) 9.9760-6208 (31) 97118-4409, e-mail np@olimpyacorretora.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº **219.802.708 - 99**, RG nº **29499596 SSP-SP** e **THALES EDUARDO LEMOS**, CPF **365.916.668-50**, RG **32.262.262-1 SSP-SP**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA - PRIMEIRA (OBJETO) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	FRANQUIA DE ACORDO COM ACEITAÇÃO DA CIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01.	SEGURO DO VEÍCULO AMAROK 4 MOTION SE (C.DUP) 2.0 TDI placa PPC3739, CHASSI WV1DB42H9EA040283, ANO DE FABRICAÇÃO MODELO 2014/2014	GABINETE DO PREFEITO	R\$: 2.584,50	R\$: 1.254,72	R\$: 1.254,72
02	SEGURO DE VEÍCULO COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V AUTOMATICO, FLEX, A/G 4P, PLACA TOR9E48, CHASSI 9BRB33BE3T2257293, ANO 2026/2026	GABINETE DO PREFEITO	R\$: 4.826,28	R\$: 1.210,17	R\$: 1.210,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

03	SEGURO VEÍCULO FORD RANGER XLS (C.DUP) 4X4 2.2 AUTOMATICO DIESEL 4 PORTAS PLACA SGA9F47, CHASSI 84FAR23R6PJ330674 ANO MODELO 2023/2023	GABINETE DO PREFEITO	R\$: 5.492,24	R\$: 1.784,40	R\$: 1.784,40
04	SEGURO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE 1.0 8V FLEX A/G 4 PORTAS, PLACA RQO0D21, CHASSI 9BD341ACXNY779286, ANO/MODELO 2021/2022	MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$: 1.662,44	R\$: 676,34	R\$: 676,34
05	SEGURO VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE 1.0 6V FIREFLY (FLEX) A/G 4P, PLACA TOO6H58, CHASSI 9BD358ATSTYRO4736, ANO/MODELO 2026/2026	AGRICULTURA	R\$: 5.468,71	R\$: 736,62	R\$: 736,62
06	SEGURO VEÍCULO ONIX SEDAN PLUS LT. 1.0 12V (FLEX) A/G 4P, PLACA RQO1I47, CHASSI 9BGEB69A0NG163947 ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2022	EDUCAÇÃO	R\$: 2.233,30	R\$: 765,20	R\$: 765,20
				VALOR TOTAL:	R\$ 6.427,45

Observação: Informamos que o item 05 – VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE 1.0 6V FIREFLY (FLEX) A/G 4P, PLACA TOO6H58, CHASSI 9BD358ATSTYRO4736, ANO/MODELO 2026/2026, não contará com cobertura de guincho sem limite de quilometragem.

Conforme previsto na proposta apresentada, a cobertura de guincho será limitada a até 300 km, bem como cobertura para táxi, sendo permitido o total de 03 (três) acionamentos de guincho por veículo durante a vigência da apólice.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

- Fornecer todas as informações e documentos necessários à emissão das apólices e endossos;
- Comunicar à contratada, de forma imediata, qualquer sinistro ocorrido com os veículos segurados;
- Efetuar o pagamento do prêmio do seguro conforme as condições estabelecidas em contrato;
- Informar à contratadas quaisquer alterações na frota, como inclusão, exclusão ou substituição de veículos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas;
- Adotar as medidas administrativas cabíveis para a boa execução e fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

Obrigações da Contratada (Empresa Seguradora):

Emitir e entregar as apólices, certificados individuais e endossos dentro dos prazos estabelecidos;

Prestar cobertura ampla e contínua conforme o contrato, incluindo: Cobertura Compreensiva com reposição de 100% tabela FIPE; Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros; Guincho sem limite de km e táxi (sendo 3 acionamentos de guincho por veículo na vigência da apólice); Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00; Danos Corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00; Danos Morais: R\$ 30.000,00; Acidentes pessoais morte e invalidez: R\$ 20.000,00 Despesas médico hospitalares: R\$ 40.000,00; Franquia de Vidros, incluindo Para-brisas e Traseiro, Laterais, Retrovisores, Lanternas e Faróis.

Garantir atendimento imediato e eficiente em caso de sinistros, prestando todas as orientações necessárias ao contratante;

Disponibilizar canais de atendimento 24 horas, como telefone e e-mail, para comunicação de ocorrências e solicitações;

Efetuar o pagamento de indenizações dentro dos prazos previstos na legislação e no contrato;

Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações recebidas em razão da execução do contrato;

Apresentar relatórios periódicos à contratante, quando solicitados, com informações sobre sinistros, indenizações e cobertura vigente.

Essas obrigações visam assegurar a **transparência, eficiência e regularidade na execução contratual**, garantindo que o serviço atenda plenamente ao interesse público e à proteção do patrimônio municipal.

Vigência e Franquia

- A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses e o parcelamento incluso se for necessário, contados da assinatura do contrato;
- As franquias deverão ser compatíveis com o valor de mercado dos veículos segurados e claramente informadas nas postostas.

Atualização e Inclusão/Exclusão de Veículos

- O contrato deverá prever a inclusão e exclusão de veículos durante a vigência, conforme necessidade administrativa, mediante emissão de endossos;
- Os valores deverão ser ajustados proporcionalmente ao período de cobertura e ao perfil do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

CLÁUSULA - SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o(s) Serviço(s) especificado(s) na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria retro citada do Município de Ponto Belo - ES, quando as mesmas solicitarem, até chegar à quantidade solicitada, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir na integralidade, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA - TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 6.427,45 (Seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)** Sendo a contar da data de assinatura deste contrato, em obediência ao artigo 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA - QUARTA - Nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste

CLÁUSULA QUARTA 4.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLAUSULA - QUINTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) a despesa desse contrato correrá por conta das seguinte dotações :

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -060001.1212200402.039 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 55.000,00 0000149 Fiscal 150000000000 -

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -020001.0412200012.001 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 0000009 Fiscal 150000000000 -

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - 090001.1812200322.031 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 0000261 Fiscal 150000000000 -

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 080001.2012200242.028 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 0000234 Fiscal 150000000000 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato terá vigência **31/05/2027**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

**Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES**

-
4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
 5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
 7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
 8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
 10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
 11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
 12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
 13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
 14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
 15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
 16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Prestar os serviços de acordo com CLÁUSULA - PRIMEIRA (OBJETO) desse contrato .
3. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
4. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas no serviços fornecidos.
5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
8. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
9. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
10. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
11. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
12. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

**Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES**

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município Sede deste Consórcio, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo - ES, 18 de maio de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT' AGUIDA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES
(CONTRATANTE)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ nº 61.074.175/0001-38
(CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Guanabara,
nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

